

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – PR

Ref.: Notificação Administrativa Extrajudicial

A empresa **CIRÚRGICA SUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.972.416/0001-53, sito à Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 280, Menino de Deus, CEP 85.502-190, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, por intermédio de sua Representante legal a **Sra. Caroline Bach**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 088.168.659-03, e Carteira Nacional de Habilitação n.º 05409013344, vem, respeitosamente, perante a autoridade julgadora, apresentar

**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO C/C REQUERIMENTO DE PROTELAÇÃO
DE PRAZO DE ENTREGA**

Referente à Notificação de Infração Administrativa proveniente do Pregão Eletrônico 044/2025, emitida pelo Município de **CAMPINA DA LAGOA – PR**, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

I. DOS FATOS

Trata-se de notificação extrajudicial emitida em face da empresa CIRÚRGICA SUL, o qual relata atraso na entrega dos medicamentos solicitados através de requisição de fornecimento proveniente de procedimento licitatório e requer, portanto, a efetivação da referida entrega.

Neste sentido, tem-se que o atraso na entrega dos medicamentos decorreu de **dificuldades excepcionais** na cadeia de suprimentos e alta demanda, que impactaram diretamente o processo de reposição e logística dos produtos. Reiteramos que a **situação foi imprevista** e está sendo tratada com **prioridade**.

Apesar da referida escassez do medicamento, consigna-se que a empresa tem feito buscas reiteradas junto a seus fornecedores, de modo que, recentemente, conseguiu realizar a compra do material que tem previsão de chegada para a distribuidora nos próximos dias.

Desta forma, dado o tempo necessário para recebimento do medicamento, estocagem, triagem e transporte para o Município, a empresa afirma que tem previsão para entrega à Administração Pública no prazo de 10 dias a contar da presente data, logo, com previsão de **regularização no dia 01/09/2025**.

II. DAS RAZÕES DE DIREITO

Nota-se, caros julgadores, que a protelação de prazos de entrega, pode ser concedida por vossa senhoria, de modo que se vislumbra tal possibilidade no art. 137, V da Lei 14.133/21. Desta feita, é incontroverso que não há óbice quanto a concessão de dilação de prazo de entrega por parte da administração pública.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer

- a) O recebimento do presente requerimento;

- b) Prorrogação do prazo de entrega por 10 dias, com nova data limite até 01/09/2025;

A empresa reitera seu compromisso junto a administração pública e presta-se a sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão/ PR, datado e assinado digitalmente.

João Eduardo Godinho
OAB/PR 124.322